



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 191

Assunto: Acrescentando parágrafo ao artigo 148 do Regimento Interno.

Resolução n.º 133

Requiere-se.

~~Arquippo Fronzaglia~~
19-8-60.

Proc. No 12152
Clas. 502.176

A CJR
Sala das Sessões em 10/03/65
Wandully
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
8 * MAR 1965
PROCCOLO N.º 12152
CLASSIF. 505/70

1/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 191

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 148 do Regimento Interno - vigente o seguinte parágrafo, transformando-se em 1º o seu parágrafo - único:-

“§ 2º - Na discussão dos requerimentos somente poderão usar da palavra os respectivos autores. Quando, porém, algum vereador quiser manifestar-se contrário à matéria do requerimento, poderá fazê-lo, assegurado o direito de, logo a seguir, outro vereador voltar à tribuna para defendê-lo. Na hipótese de outra manifestação contrária, o autor poderá voltar à tribuna, para defender seu ponto de vista ou ceder seu direito a outro vereador que deseje fazê-lo em seu lugar. Após, será o requerimento pôsto imediatamente em votação.”

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões em 15/5/1965
[Signature]

Sala das Sessões, 8/3/1 965.

[Signature]
Archippo Frenzáglio Júnior.

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões em 11/8/1965
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER

[Handwritten signature]

DIRETOR ADMINISTRATIVO

11.03.1955



2
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de resolução nº 191: -

Proc. nº 12.152: -

PARECER Nº 193/65-da-ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre Vereador Archippo Franzágia Júnior, o projeto de resolução nº 191 tem por fim acrescentar um parágrafo ao artigo 148 do Regimento Interno, transformando em 1º o seu parágrafo único.

Por se tratar de Regimento Interno, é competente a Câmara para modificá-lo ou revogá-lo. E para iniciar projetos de resolução é apenas competente o Vereador.

Assim sendo, a proposição em exame é perfeitamente regular.

Seu mérito, que não envolve problemas de ordem jurídica, será apreciado, a seu tempo, pelo soberano Plenário.

Conclusão: projeto de resolução conforme ao Direito.

S.m.e., é o parecer.

Jundiaí, 8 / abril / 1965.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Avoco A. Pereira
para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

15/4/1965



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

3
24

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REBAIXAMENTO:-

PROC. Nº 12.152:-

Projeto de Resolução nº 191, de autoria do Vereador sr. Archippo Fronzaglia Júnior, acrescentando parágrafo ao artigo 148 do Regimento Interno.

PARECER Nº 295

Nada existe a obstar sua tramitação, na órbita desta -
Comissão.

Pela aprovação, S. M. J.

Sala das Comissões, 20/4/1.965.

Walmor Barbosa Martins,
Presidente e relator.

APROVADO PARECER EM : 5/5/1.965:-

Archippo Fronzaglia Júnior

Dulcio Buzaneli

Hermenegildo Martinelli

Joaquim Candelário de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 133

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA - realizada no dia 11 de agosto de 1965, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

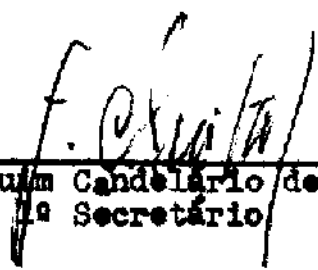
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:-

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 148 do Regimento Interno vigente o seguinte parágrafo, transformando-se em 1º o seu parágrafo único:


“§ 2º - Na discussão dos requerimentos somente poderão usar da palavra os respectivos autores. Quando, porém, algum vereador quiser manifestar-se contrário à matéria do requerimento, poderá fazê-lo, assegurado o direito de, logo a seguir, outro vereador voltar à tribuna para defendê-lo. Na hipótese de outra manifestação - contrária, o autor poderá voltar à tribuna, para defender seu ponto de vista ou ceder seu direito a outro vereador que deseje fazê-lo em seu lugar. Após, será o requerimento posto imediatamente em votação.”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecientos e sessenta e cinco. (12/8/1965)



Joaquim Candelário de Freitas,
1º Secretário



Lázaro de Almeida,
Presidente.

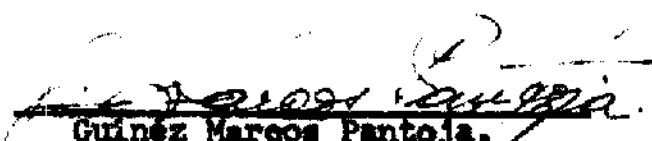


Geraldo Dias,
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁÍ

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiáí, em doze de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. (12/8/1 965)


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

RESOLUÇÃO N.º 133

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 11 de agosto de 1965, faz baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1.º — Acrescente-se ao artigo 148 do Regimento Interno vigente o seguinte parágrafo, transformando-se em 1.º o seu parágrafo único:
... 2.º — Na discussão dos requerimentos somente poderão usar da palavra os respectivos autores. Quando, porém, algum vereador quiser manifestar-se contrário à matéria do requerimento, poderá fazê-lo, assegurando o direito de, logo a seguir, outro vereador voltar à tribuna para defendê-lo. Na hipótese de outra manifestação contrária, o autor poderá voltar à tribuna, para defender seu ponto de vista ou ceder seu direito a outro vereador que deseje fazê-lo em seu lugar. Após, será o requerimento posto imediatamente em votação.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. (12-8-1 965).

Lazaro de Almeida — Presidente

Joaquim Candelario de Freitas — 1.º Secretário.

Geraldo Dias, 2.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em doze de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. (12-8-1 965)

Guinéz Marcos Pantoja
Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

14-4-65. - 11-06-65.

C. F. G.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

*Obj: - Transferência à C.J.R. das contas do
município. DP-11/6/65.*

A N E X O S

Fls 1-2-19-3-19

AUTUADO EM 8 109/1965.

J. Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO